

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.390 /

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS DE TERRAS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO BIANUCCI E À REALIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL."

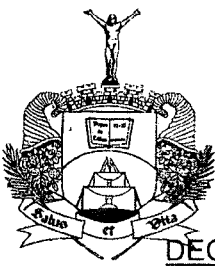
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, a se efetivar por acordo ou judicialmente, pela DME Poços de Caldas Participações S/A - DME, as seguintes áreas de terras localizadas à Avenida Vereador Edmundo Cardillo, nesta cidade, identificadas nas plantas e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste decreto:

- I. área de terras, neste ato denominada como "Remanescente Gleba B", situada no lugar denominado Serrote, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 61.551, em 15 de maio de 2009, de propriedade de **Cheung You Kiu e Cheung Chen Teh Hsin** ou seus sucessores, perfazendo uma área de **152.993,02 m²**, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial o ponto N-09, locado na cerca as margens da Av. Vereador Edmundo Cardillo, em divisa com a Gleba A, nas coordenadas N: 7.587.715,19 e E: 338.761,17, deste seguem pela cerca paralela a referida avenida, no sentido centro bairro, numa distância de 158,95 metros até o ponto N-08 em divisa com a Gleba C, nas coordenadas N: 7.587.606,68 e E: 338.877,27, deste vira à direita e segue por uma distância de 753,15 metros, em divisa com a Gleba C, até o ponto M-10, divisas com o Loteamento Jardim Bandeirantes, nas coordenadas N: 7.586.853,63 e E: 338.870,85, deste vira à direita em divisas com o Loteamento Jardim Bandeirantes, numa distância de 480,63 metros, até o ponto M-11, divisa com a Gleba A, nas coordenadas N: 7.587.228,90 e E: 338.570,56, deste vira à direita, em divisa com a Gleba A, e segue por uma distância de 522,25 metros, até o ponto N-09, começo e fim desta descrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

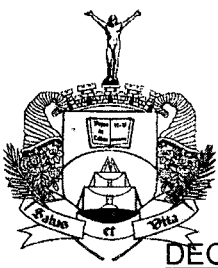
DECRETO Nº 11.390 - fl. 2 /

- II. área de terras, neste ato denominada como “Remanescente Gleba C”, situada no lugar denominado Serrote, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 61.552, em 15 de maio de 2009, de propriedade de **Florência Chua Tee Pena** ou seus sucessores, perfazendo uma área de **76.145,86 m²**, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial o ponto N-08, locado na cerca as margens da Av. Vereador Edmundo Cardillo, em divisa com a Gleba B, nas coordenadas N: 7.587.606,68 e E: 338.877,27, deste seguem pela cerca paralela a referida avenida, no sentido centro bairro, numa distância de 101,02 metros até o ponto N-07 em divisa com a Gleba D, nas coordenadas N: 7.587.532,62 e E: 338.941,70, deste vira à direita e segue por uma distância de 343,87 metros, em divisa com a Gleba D, até o ponto M-14, divisa com a Gleba D, nas coordenadas N: 7.587.188,96 e E: 338.929,76, deste vira à esquerda em divisa com a Gleba D, e segue numa distância de 128,70 metros, até o ponto M-13, divisa com a Gleba D, nas coordenadas N: 7.587.086,88 e E: 339.008,15, deste vira à direita, em divisa com a Gleba D, e segue por uma distância de 398,85 metros, até o ponto M-9, nas coordenadas N: 7.586.688,05 e E: 339.003,40, deste vira à direita, divisas com o Loteamento Jardim Bandeirantes e segue por uma distância de 212,10 metros até o ponto M-10, nas coordenadas N: 7.586.853,63 e E: 338.870,85 em divisa com a Gleba B, deste vira à direita e segue por uma distância de 753,15 metros em divisa com a Gleba B, até encontrar o ponto N-08, começo e fim desta descrição.

- III. área de terras, neste ato denominada como “Remanescente Gleba D”, situada no lugar denominado Serrote, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 61.553, em 15 de maio de 2009, de propriedade de **Antônio Chang** ou seus sucessores, perfazendo uma área de **89.472,75 m²**, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial o ponto N-07, locado na cerca as margens da Av. Vereador Edmundo Cardillo, em divisa com a Gleba C, nas coordenadas N: 7.587.532,62 e E: 338.941,70, deste seguem pela cerca paralela a referida avenida, no sentido centro bairro, numa distância de 198,18 metros até o ponto N-06 em divisa com Hotel Nacional Inn Village, nas coordenadas N: 7.587.422,05 e E: 339.085,66, deste vira à direita e segue por uma distância de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.390 - fl. 3 /

159,74 metros, em divisa com Hotel Nacional Inn Vilage, até o ponto M-7 divisa com o citado Hotel, nas coordenadas N: 7.587.294,90 e E: 338.990,13, deste vira à esquerda em divisa com Hotel Nacional Inn Vilage, e segue numa distância de 244,99 metros, até o ponto M-8, divisa com Hotel Nacional Inn Vilage, nas coordenadas N: 7.587.122,78 e E: 339.156,73, deste vira à direita, em divisa com Hotel Nacional Inn Vilage, e segue por uma distância de 509,00 metros, até o ponto M-9, nas coordenadas N: 7.586.688,05 e E: 339.003,40, deste vira à direita, divisas com a Gleba C e segue por uma distância de 398,85 metros até o ponto M-13 em divisa com a Gleba C nas coordenadas N: 7.587.086,88 e E: 339.008,15, deste vira à esquerda e segue por uma distância de 128,70 metros em divisa com a Gleba C até encontrar o ponto M-14 nas coordenadas N: 7.587.188,96 e E: 338.929,76, deste vira à direita com divisa Gleba C e segue por uma distância de 343,87 metros, até encontrar o ponto N-07, começo e fim desta descrição.

Art. 2º. As desapropriações de que trata este Decreto têm por finalidade a construção da Subestação Bianucci e a realização de compensação ambiental.

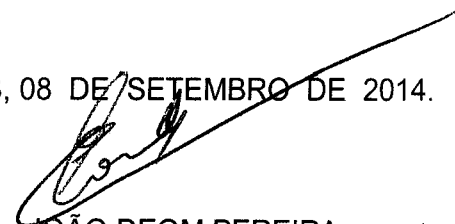
Art. 3º. Compete à empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A - DME todas as providências legais, inclusive as escrituras e os registros dos imóveis ora desapropriados junto ao Serviço Registral de Imóveis, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes das desapropriações de que trata este Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da DME Poços de Caldas Participações S/A - DME.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 08 DE SETEMBRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


JOÃO DEOM PEREIRA
Presidente da DME Poços de Caldas
Participações S/A - DME

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.613, de 11 / 09 /2014.